

empresa **GRAFICA PORTO LTDA**, CNPJ: 15.539.260/0001-07, para os itens **16, 17, 19, 34, 37, 38 e 41**, no valor de **R\$ 20.577,90 (vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, e em favor da empresa **JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, para o item **40**, no valor de **R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**. Perfazendo o valor total geral de **R\$ 208.064,57 (duzentos e oito mil sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

Porto Velho, 01 de junho de 2022.

**CAMILA LIMA RIBEIRO**

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL (em substituição)

Portaria nº 127 de 30 de maio de 2022

Protocolo 0029225700

Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022

Dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

**O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições contidas no Decreto do dia 4/04/2022 publicado no diof ed. suplementar 62.1-10 e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, que "Cria o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos complementares para a concessão da Bolsa-Atleta, das formas de ingresso, reconhecimento de competições esportivas, fases do programa, prestação de contas e renovação de que trata a Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021, que obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se beneficiários da Bolsa-Atleta:

I - Categoria Estudantil:

- a) ser estudante, regularmente matriculado na rede pública ou privada do Estado de Rondônia;
- b) possuir idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 17 (dezesete) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica, que poderá ser idade mínima de 12 (doze) anos;
- c) ter obtido a 1ª colocação nas modalidades individuais, na prova/peso;
- d) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores nas modalidades coletivas, durante os Jogos Escolares de Rondônia e de Competições Escolares Nacionais;

II - Categoria Estadual:

- a) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima 19 (dezenove) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica que poderá ser a idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) que tenham alcançado a 1ª colocação nas modalidades individuais, prova/peso;
- c) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, em eventos oficiais das respectivas Federações ou Ligas Esportivas do Estado de Rondônia;
- d) que estejam em fase de treinando e participando de competições estaduais;

III - Categoria Nacional:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;
- b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;
- c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações ou Ligas Regionais e Nacionais;

IV - Categoria Internacional:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;
- b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;

c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações Esportivas ou Ligas Nacionais;

V - Categoria Técnico:

a) comprovar o exercício da atividade de técnico desportivo há no mínimo 3 (três) anos, exclusivamente, das modalidades individuais;

b) ter treinado, no ano anterior ao pleito, atleta que tenha alcançado uma das 3 (três) primeiras colocações em competições oficiais, na prova/peso;

c) possuir formação de nível superior em Educação Física e possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;

d) não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

Parágrafo Único: Serão destinadas aos paratletas até 5 (cinco) bolsas distribuídas dentro das categorias Estudantil, Estadual e Nacional, e até 2 (duas) dentro da Categoria Internacional, conforme Art. 2º da Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º A inscrição do candidato deverá ser efetivada exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico <https://www.bolsaatleta.ro.gov.br>, mediante edital disponibilizado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL).

§ 1º O acesso à página eletrônica do Programa e o preenchimento **on-line** do formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º As indicações previstas no inciso I do Art. 2º serão feitas pelo setor responsável no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e pela instituição gestora do esporte no âmbito da Prefeitura Municipal do Estado de Rondônia.

§ 3º A inscrição **on-line** é confirmada após recebimento de notificação da SEJUCEL, contendo o número da ficha de inscrição, bem como login e senha do candidato, enviados ao endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

§ 4º Somente os que obtiveram inscrição **on-line** confirmada, cumprido a 1ª fase do pleito, serão considerados candidatos inscritos.

§ 5º Caso a documentação encaminhada não atenda aos requisitos previstos, o candidato inscrito será notificado pela SEJUCEL por meio eletrônico, para complementar as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 6º É de obrigação exclusiva dos candidatos inscritos, o acompanhamento do pleito por intermédio da área restrita da página eletrônica, acessada com o login e senha, ficando a SEJUCEL obrigada a notificá-lo somente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 7º O candidato inscrito ou seu representante legal poderá solicitar à SEJUCEL, a qualquer tempo, por intermédio do endereço eletrônico fornecido, o acompanhamento do pleito.

§ 8º A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

Art. 4º A indicação de eventos ao programa Bolsa-Atleta compreenderá os dados gerais das competições previstas nos calendários esportivos anuais e respectivos resultados oficiais, a ser realizada nos moldes estabelecidos neste artigo.

§ 1º As respectivas federações esportivas deverão indicar a SEJUCEL seus respectivos calendários esportivos, contendo todos os eventos previstos para o exercício 2022, no âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional.

§ 2º Os eventos esportivos universitários somente serão válidos os constantes no calendário da CEL/SEJUCEL, inclusive, as etapas regionais e nacional.

§ 3º Os eventos internacionais somente poderão informar os que possibilitará a participação de atletas vinculado/federado a federação rondoniense da modalidade, podendo ser substituídos por evento da mesma categoria (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos nesta Portaria.

§ 4º No caso de categoria Estudantil:

I - a Gerencia de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar/DGE (SEDUC) somente poderá indicar os Jogos Escolares de Rondônia e os Jogos Escolares da Juventude (etapa nacional), na modalidade, sexo, prova/peso;

II - a prefeitura por intermédio de sua instituição gestora municipal do esporte, somente poderão indicar eventos constante no seu calendário, de sua promoção no âmbito municipal, por modalidade, sexo, prova/peso.

§ 5º Para as modalidades olímpicas ou paralímpicas, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

I - observar o que dispõe o § 1º deste artigo;

II - limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso; e

III - considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 6º Somente serão aceitas as indicações de eventos Nacionais, compreendidos os campeonatos brasileiros, copas nacionais e regionais, circuito nacional, taças regionais, quando estes forem realizados e/ou reconhecidos pelas Confederações brasileiras às quais a entidade Estadual esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhada pelo número e nome dos estados participantes por prova, pela classificação obtida pelo atleta ou equipe e pelo número de atleta rondoniense medalhista em cada modalidade e/ou prova, conforme o caso.

§ 7º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante), a lista de Estados ou países participantes de cada modalidade, prova/peso e resultado;

§ 8º Na indicação de eventos de modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, será considerado elegível o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 9º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa-Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 (cinco) Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais;

§ 10. As disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem as competições nacionais olímpicas e paralímpicas poderão apresentar número inferior de equipes e competidores previstos no parágrafo anterior, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pela SEJUCEL;

§ 11. As Federações estaduais também poderão indicar a SEJUCEL 1 (um) ranking nacional por sexo, por prova/peso, se for o caso.

§ 12. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Federações esportivas do Estado de Rondônia, no período fixado no Edital de Chamamento do Programa Bolsa-Atleta, ficando a Coordenação de Esporte e Lazer da SEJUCEL responsável pelo controle e aprovação da indicação, conforme o disposto neste artigo.

§ 13. As indicações de eventos esportivos deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico do Programa Bolsa-Atleta, acessado mediante login e senha, disponibilizado em sua página eletrônica, modelo de formulário para tanto.

Art. 5º Para fins de inscrição, além de preencherem o formulário **on-line**, no prazo fixado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizado em sua página eletrônica os atletas candidatos deverão inserir os documentos abaixo relacionados:

I - Documentos pessoais:

a) 1 (uma) cópia do documento de Identidade, sendo obrigatória a inserção de foto 3x4 atualizada no sistema do programa;

b) 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) 1 (um) comprovante de residência, provando possuir morada fixa no Estado há, no mínimo, 2 (dois) anos;

d) apresentar Certificado de Reservista para atletas, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos; e

e) apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral;

f) certidão de antecedentes cíveis e criminais;

g) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

h) certidão de antecedentes da justiça desportiva.

II - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada da educação básica,

exclusivamente, aos atletas/paratletas que pleitearem a Categoria Estudantil;

III - Declaração de matrícula do Centro de Iniciação Esportiva mantido ou apoiada pela Prefeitura Municipal.

a) a entidade citada acima deverá apresentar o certificado de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, sendo Entidades beneficentes.

IV - Declaração da entidade de prática atestando que o atleta/paratleta está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;

V - Plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano do recebimento do benefício;

§ 1º As certidões citadas nas alíneas "f" e "g", destina-se a candidatos maiores de 18 anos.

§ 2º Pode ser excluído do Programa Bolsa-Atleta o contemplado que deixar de cumprir o Plano Esportivo previamente aprovado.

§ 3º Os casos de impossibilidade de cumprimento do Plano Esportivo previamente aprovado, por interrupção voluntária por parte do atleta/paratleta ou a impossibilidade de cumprimento do plano esportivo por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverá ser comunicada à Comissão do Programa, mediante Ofício, por parte do próprio atleta/paratleta ou por seu representante legal, que independentemente da reavaliação, estes casos serão levados para análise e decisão da comissão do Programa, para decisão quanto à continuidade do incentivo no Programa Bolsa-Atleta.

Art. 6º O Programa obedecerá ao seguinte cronograma:

I - 1ª Fase - Inscrição: destinado às inscrições por parte dos interessados;

II - 2ª Fase - Avaliação: destinado à avaliação das inscrições efetuadas na fase anterior;

III - 3ª Fase - Publicação: resultado dos candidatos inscritos avaliados aptos na fase anterior;

IV - 4ª Fase - Recursos: destinado aos candidatos avaliados inaptos na fase anterior para interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da 3ª fase;

V - 5ª Fase - Publicação da decisão do recurso: resultado do julgamento dos recursos interpostos em até 3 (três) úteis; e

VI - 6ª Fase - Assinatura do Termo de Adesão: destinado aos contemplados no Programa em 10 (dez) dias corridos após a execução da 3ª e 5ª fases.

§ 1º O atleta/paratleta ou técnico contemplado, vencido a 3ª e 5ª fases do cronograma, a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão, terá o prazo estabelecido na 6ª Fase, sob pena de perda do direito ao incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por 5 (cinco) dias corridos pela SEJUCEL, desde que, comprovada a justa causa.

§ 2º O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEJUCEL, fornecidas pelo sistema do Programa.

Art. 7º Em caso de empate na fase de avaliação entre 2 (dois) ou mais atletas, os critérios de desempate correrão por conta do Edital de Chamamento do certame.

Art. 8º A Bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: A Bolsa será cancelada quando o contemplado deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por **doping**, e se comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

Art. 9º A SEJUCEL manterá em seu endereço eletrônico relação atualizada dos contemplados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, a categoria da Bolsa, a modalidade esportiva e a cidade de residência do candidato contemplado.

Art. 10. Constitui motivo para suspensão do pagamento, a título de medida cautelar, ao atleta que estiver cumprindo suspensão preventiva/provisória imposta por órgãos da Justiça Desportiva estadual, nacional ou internacional por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes e Código Mundial Antidopagem;

Art. 11. A inscrição, contemplação ou benefício serão cancelados, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa:

I - caso o atleta encerre sua carreira esportiva, não participe regularmente de treinamentos e competições oficiais, sofra sanção disciplinar ou deixe de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a sua concessão;

II - diante de condenação por uso de doping ou caso comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício Bolsa-Atleta;

III - na hipótese prevista no Art. 10 do Decreto nº 22.066, de 29 de junho 2017.

Art. 12. Caso configurada as hipóteses previstas no Art. 11 desta Portaria, o atleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir à Administração Pública os valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da notificação do devedor.

Art. 13. O ressarcimento de recursos recebidos indevidamente pelo atleta poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. O candidato beneficiado deverá apresentar a SEJUCEL prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - Declaração da entidade de prática na categoria contemplada, atestando que o atleta/paratleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - Comprovação de participação em competições oficiais da modalidade no período de vigência do Programa, especificando denominação, data, local e resultados obtidos, inseridos no sistema **on-line**.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 15. A não aprovação da prestação de contas obrigará o candidato contemplado ou seu responsável a restituir os valores utilizados indevidamente, na forma do Art. 14 desta Portaria.

Art. 16. Os atletas que receberam a Bolsa-Atleta no ano de 2022 e obtiveram conquistas (campeões, medalhas ou melhorado de **ranking** na modalidade, prova/peso) em competições em que participaram previstas no plano de trabalho serão indicados automaticamente para a renovação dos respectivos benefícios.

Art. 17. A indicação automática para a renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo SEJUCEL, bem como da apresentação dos resultados obtidos nas competições previstas no plano de trabalho e da respectiva prestação de contas constante nos termos do § 2º do Art. 11 do Decreto nº 22.066/2017.

Art. 18. Para fins de renovação da Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar, por meio dos documentos relacionados no Art. 5º desta Portaria, que não ocorreram quaisquer fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito ao recebimento do benefício, inclusive de inscrição, e manter as condições que ensejaram a concessão do benefício, em particular êxito quanto aos resultados obtidos nos eventos previstos no plano de trabalho.

Art. 19. Ato da SEJUCEL disporá sobre:

I - Critérios e procedimentos complementares para o pleito, para a concessão e para a renovação do benefício;

II - Prazos, forma de ingresso, prestação de contas, metas esportivas propostas e resultados alcançados pelos candidatos contemplados.

Art. 20. A SEJUCEL manterá no sistema **on-line** do programa relação atualizada dos beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa, a modalidade esportiva e a cidade de residência do contemplado.

§ 1º O atleta/paratleta e técnico contemplados deverão manter o sistema **on-line** do Programa Bolsa-Atleta devidamente atualizado com todos os documentos comprobatórios.

§ 2º Os documentos modelos disponíveis no sistema **on-line** do programa são peças constante do Art. 5º e não poderão ser alterados ou substituídos por outros ou similares.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará advertência e, no caso de reincidência, suspensão e, conforme o caso, cancelamento da Bolsa.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 12/2020/SEJUCEL-CEL; e

II - Portaria nº 26/2020/SEJUCEL-CEL.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILA LIMA RIBEIRO**

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em Substituição